



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º : 13656.000602/2001-93
Recurso n.º : 132.316
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1997 a 2001
Recorrente : PREVINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Sessão de : 12 de junho de 2003
Acórdão n.º : 103-21.283

NORMAS PROCESSUAIS – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – PREJUDICIAL NÃO CONFIGURADA – Não caracteriza prejuízo ao direito de defesa a rejeição de argumento impugnatório em face da impossibilidade de a instância administrativa dar como não passível de enfrentamento questão constitucional.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LUCRO REAL - REGIME DE COMPETENCIA - DEDUTIBILIDADE DE DESPESAS INCORRIDAS -PIS/COFINS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - Os lançamentos materializando exigências de PIS e COFINS são dedutíveis do lançamento de IRPJ ainda que sob contestação na medida em que a materialização da exação configura a existência de despesa incorrida sujeita a dedução a teor do chamado regime de competência. Por expressa previsão legal a CSSL deixou de ser dedutível na vigência de certa legislação de regência (cf. art. 1º., parágrafo único da Lei 9.316/96).

MULTAS - DEDUTIBILIDADE FISCAL IMPOSSIBILIDADE - As multas de natureza fiscal não são suscetíveis de dedutibilidade por expressa disposição legal até para não premiar o sujeito passivo faltoso.

MULTA - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - EXAÇÃO AO PERCENTUAL DE 75% - As multas por descumprimento de legislação impondo o reconhecimento de receita operacional se conformam ao percentual previsto na legislação de regência e assim devem ser confirmadas.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - PROCEDÊNCIA - A incidência dos juros ao percentual SELIC encontra foros de legitimidade na legislação de regência (cf. Lei 9.430/96)

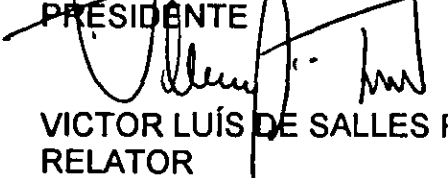
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela
PREVINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13656.000602/2001-93
Acórdão n.º : 103-21.283

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar suscitada e, no mérito, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir os valores das contribuições ao PIS e COFINS, exigidas *ex officio*, da base de cálculo do IRPJ, nos anos-calendários de 1996, 1999 e 2000, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 JUL 2003

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: JOÃO BELLINI JÚNIOR, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, NADJA RODRIGUES ROMERO, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, JULIO CEZAR DA FONSECA FURTADO e ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13656.000602/2001-93
Acórdão n.º : 103-21.283

Recurso n.º : 132.316
Recorrente : PREVINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

RELATÓRIO

A r. decisão pluricrática emanada da Delegacia da Receita Federal de Julgamento, ao exame das impugnações oportunamente formuladas pelo sujeito passivo contra o lançamento de IRPJ e decorrências de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS e Cofins, entendeu de rejeitá-las, assim se achando ementada no âmbito do IRPJ:

*Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ - EXERCÍCIO: 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001

Ementa: CREDITO TRIBUTÁRIO . CONSTITUIÇÃO. Constatada a infração à legislação tributária, cabe à autoridade fiscal efetuar o lançamento de ofício em conformidade com as determinações expressas em normas legais e administrativas, não sendo passível na esfera administrativa a discussão de aspectos relacionados com a inconstitucionalidade e ilegalidade dessas normas, matéria própria para ser discutida no Judiciário.

TRIBUTOS E JUROS DE MORA DEDUÇÃO. Constituem reduções indevidas do lucro real as importâncias contabilizadas como custo ou despesa, relativos a tributos ou contribuições, sua respectiva atualização monetária e as multas, juros e outros encargos, cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos dos incisos II e IV do art. 151 do Código Tributário Nacional

MULTA DE OFÍCIO. DEDUÇÃO NO LANÇAMENTO FISCAL. Não são dedutíveis como custo ou despesas operacionais as multas por infrações fiscais, salvo as de natureza compensatória e as impostas por infrações de que não resultem falta ou insuficiência de pagamento de tributo".

Ao ensejo é de se esclarecer que o Termo de Verificação Fiscal sustentou a ocorrência de omissão de "receitas de prestação de serviços de corretagem de seguro e de rendimentos de aplicação financeira" nos anos-calendários de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Processo n.º : 13656.000602/2001-93

Acórdão n.º : 103-21.283

em face do confronto de certos elementos constantes das DIRFs informadas pelas fontes pagadoras.

Devidamente cientificado do veredicto interpõe o sujeito passivo seu apelo a esta instância recursal arrolando bens de ativo que deu como representando todo o seu ativo permanente, sendo a seguir o procedimento encaminhado a este Colegiado. Ali levanta preliminar de cerceamento de defesa, renova os argumentos inaugurais a propósito de certas dedutibilidades no lançamento de IRPJ e da Contribuição Social para então questionar a inconstitucionalidade da COFINS das instituições financeiras, a inconstitucionalidade da inclusão na base de cálculo da COFINS das receitas financeiras, a exigência da contribuição diferenciada do PIS e também a inclusão na sua base de cálculo das receitas financeiras, a alíquota diferenciada da COFINS, a taxa SELIC e finalmente o confisco da penalidade.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13656.000602/2001-93
Acórdão n.º : 103-21.283

VOTO

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso foi oferecido no trintídio e ademais declarou-se como arrolados, sem contestação fiscal, todos os bens do ativo permanente em garantia do mesmo. Por isso conheço do apelo.

A preliminar de cerceamento não procede e por isso rejeito-a na medida em que não vislumbrei prejuízo de defesa pelo fato de a autoridade julgadora ter invocado o argumento da abstenção para apreciar certas questões constitucionais.

No mérito se vê que o sujeito passivo, à semelhança do seu posicionamento inaugural, não contestou o mérito da omissão, limitando-se por isso a indicar sua inconformidade quanto a certas questões periféricas.

Relativamente a estas a única que me parece deva ser aceita nesta instância diz respeito à dedução no IRPJ dos lançamentos de PIS e COFINS, matérias já tranqüilas no seio do Colegiado haja vista que despesas às quais se deva dar o tratamento de incorridas por isso mesmo neste particular se impondo ressalvas ao veredicto. Mesmos que discutidas, deveriam ter a dedutibilidade considerada no lançamento nos períodos em que a tributação se operou sob o chamado lucro real. Já no lucro presumido não em face desta forma de tributação que não considera despesas mas o possível lucro do sujeito passivo.

A CSSL também era aceita como dedutível, mas no período fiscalizado não mais. E as multas não o são até para não premiar o sujeito passivo faltoso.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

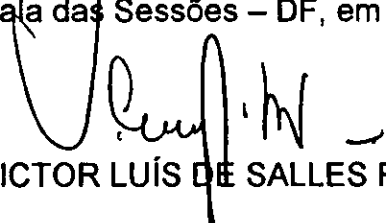
Processo n.º : 13656.000602/2001-93
Acórdão n.º : 103-21.283

Os demais argumentos inovados relativamente a inconstitucionalidade da CSSL, PIS e COFINS não podem ser aceitos haja vista sua improcedência em face dos ordenamentos de regência.

De resto restaram bem confirmados o Selic em face da legislação de regência (cf. lei 9.430/96) e as multas por decorrerem do descumprimento de legislação também de regência prevendo sua imposição em omissão de receita tributável.

Voto assim pelo provimento parcial do apelo para admitir a dedução do PIS e COFINS no período em que o sujeito passivo adotou o lucro real como opção de tributação (1996, 1999 e 2000).

Sala das Sessões – DF, em 12 de junho de 2003


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

